

LEI Nº 12.604, DE 15.07.96 (D.O. DE 31.07.96)

Convalida os Termos de Opção que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam convalidados os Termos de Opção assinados pelos servidores estaduais, no período de 1 de dezembro de 1994 a 30 de setembro de 1995, com amparo no Artigo 62 da Lei Nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994, no Artigo 38 da Lei Nº 12.387, de 9 de dezembro de 1994, no Artigo 12 da Lei Nº 12.389, de 9 de dezembro de 1994, no Artigo 48 da Lei Nº 12.390, de 9 de dezembro de 1994, no Artigo 2º da Lei Nº 12.414, de 16 de março de 1995 e no Artigo 1º da Lei Nº 12.453, de 7 de junho de 1995, que dispõem sobre Planos de Cargos e Carreiras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 1996.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**